



PARECER CGM

PROCESSO Nº IN026/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **inexigibilidade**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA PPA PLANO PLURIANUAL 2018-2021, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAPLAN**. O processo administrativo tem *caput* o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, conjugado com o inciso III, do art. 13 da mesma lei, apontado n termo de referência de inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
(Grifo nosso)

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I -
- II -
- III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV -
- V -

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 47 (quarenta e sete), em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura do processo administrativo, contendo ofício e o Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços, planilha de preços (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-05);
- Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (fl. 06);
- Razão da escolha da contratação dos serviços especializados (fls. 07);
- Levantamento e justificativa de preço (fls. 08);
- Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (fls. 09);
- Documentação do fornecedor de serviço (fls. 10-35);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos, datado de 19/09/2017, (fls. 36);
- Decreto nº 1007/2017, de 02 de janeiro de 2017 designação da Comissão permanente de licitação (fls. 37);
- Memorando Interno da CPL solicitando parecer Jurídico (fl. 38);
- Parecer PGM-SFX (fls. 39-41);
- Declaração de inexigibilidade de licitação (fls. 42);
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fl. 43);
- Contrato Nº 20170375 (fls. 44-47);



2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e opinou pela continuidade processual.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa CENTRAL CONTABILIDADE LTDA - ME, sob o CNPJ nº 10.566.444/0001-42, por inexigibilidade de licitação na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8666/93.

Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do *caput* do art. 25 da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do *caput*, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5. PROVIDÊNCIAS

O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

Deverá fazer a juntada da certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal.

CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município



despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 14 de dezembro de 2017.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1379/2017